

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 431, DE 2024 (MENSAGEM N° 380, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATORA: Deputada CORONEL FERNANDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Comunicação que aprova o ato constante da Portaria nº 4.693, de 14 de setembro de 2018, que renova, a partir de 30 de março de 2015, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado pela Comissão de Comunicação, quanto ao mérito, a qual aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



temp-4-hours-expiration-9ff579467-1acb-4097-ade5-4dd370cb876114844514261128817921.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244766311600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



* C D 2 4 4 7 6 6 3 1 1 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cumpre que esta Comissão se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2024, conforme art. 32, IV, a, da norma regimental interna.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas também parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CORONEL FERNANDA
RELATORA



temp-4-hours-expiration-9f579467-1acb-4097-ade5-4dd370cb876114844514261128817921.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244766311600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



* C D 2 4 4 7 6 6 3 1 1 6 0 0 *